

MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER^(*)(**)

Cláudio Barros Silva (***)

I - INTRODUÇÃO

O legislador constituinte, ao elaborar o texto da Constituição Federal, promulgada em 1988, buscou resgatar, de forma plena, a cidadania, fundamental para o Estado Democrático de Direito.

O artigo 1º do texto constitucional procura elencar alguns fundamentos que estão na base do que sonhamos como Estado Democrático de Direito. Dentre estes fundamentos, a cidadania, a dignidade do homem e os valores sociais estão intimamente ligados à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, onde a promoção de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação seja a meta e a prioridade dos que vivem em sociedade.

A pretensão de atingir estes objetivos tem sido o alvo daqueles que sonharam, e continuam sonhando, de forma utópica até, com a igualdade, fraternidade e justiça social.

(*) Trabalho Apresentado no Congresso Nacional do Ministério Público em Goiás.

(**) Os dados apresentados neste trabalho estão presentes nos Relatórios Azul da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1994 e 1995, e, também, no Relatório do Programa Nacional de DST/AIDS do Ministério da Saúde do Brasil, 1994.

(***) Procurador-Geral de Justiça/RS

Todavia, este sonho utópico não tem se mostrado real em nossa vida. A realidade social afirma, no cotidiano, graves e profundas distorções que, pelas diferenças de origem, raça, religião, sexo, cor e idade, têm exposto frontalmente, nossas deficiências e nossas deformidades.

A consciência dos direitos humanos e dos direitos fundamentais do cidadão está, ainda, sendo despertada. Sequer os titulares dos direitos fundamentais conhecem, plenamente, seus direitos constitucionais. Poucos cidadãos, neste País, têm salário, teto, emprego regular, terra, pois o pressuposto baseado na igualdade, fraternidade e justiça social não é realizado com amplitude.

O despertar para os direitos sociais é obrigação da sociedade organizada e dos cidadãos que têm consciência de transformação social. Um País como o Brasil, composto por um exército de miseráveis, massa de manobra dos poderosos, tem visto, no cotidiano, a alimentação de graves e profundas diferenças sociais. Estas diferenças, nos dizem, diariamente, que uns comem, outros passam e morrem de fome; uns têm casa, outros são de rua e sem-teto; uns têm bois no campo, outros são sem-terra; uns têm salário, outros têm o desespero do desemprego; os que podem estudam, os que não podem são analfabetos; os que podem têm médico e hospital, os que não podem morrem na porta do hospital.

Para o cidadão consciente, esta realidade é extremamente dolorosa. Para os membros do Ministério Público, que têm a destinação de defender os interesses fundamentais do cidadão e da sociedade, esta realidade é preocupante e angustiante.

Além de estar preparado para a defesa dos direitos fundamentais do cidadão, o Ministério Público deve estar preparado e organizado para defender ou implementar os direitos das minorias.

Alguns desses direitos estão regulamentados em lei, como, por exemplo, o direito das pessoas portadoras de deficiência, previstos na Lei nº 7.853/89 e na Lei nº 8.742/93 (LOAS).

Todavia, muitos direitos fundamentais de segmentos minoritários, embora sociais e coletivos, não têm respaldo e regulamentação em Lei e, muito menos, a proteção efetiva dada pelo Estado, através de suas Instituições.

II - A MULHER COMO TITULAR DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Embora a luta pela efetiva emancipação da mulher, neste final de século, chegue a uma situação promissora, ainda é clara a discriminação e o preconceito que se manifesta, diariamente, nas relações sociais.

Segundo o Relatório do Desenvolvimento Humano de 1995, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), nenhum País do mundo oferece oportunidades iguais para homens e mulheres. As mulheres são 52% da população do planeta, calculada em cinco bilhões de habitantes e, no entanto, as mulheres constituem 70% dos 1,3 bilhões de miseráveis do mundo.

Conforme estes dados, dois terços dos 885 milhões de analfabetos adultos recenseados pelo Fundo das Nações Unidas para a Educação são mulheres. Nos Países em desenvolvimento, 40% das mulheres são analfabetas. Em pesquisas das agências especializadas da ONU, as mulheres são as maiores vítimas da violência política, social, religiosa e cultural. Por sua vez, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) calcula que, dos 23 milhões de refugiados existentes no mundo, 75% são mulheres e crianças.

Por estes dados, as mulheres ocupam 36% dos empregos no mundo. No entanto, recebem 30% e 40% do salário de seus colegas homens. Em cerca de cem Países não existe representação feminina nos parlamentos. Em média, as mulheres ocupam um décimo das vagas nos parlamentos e 5,5% nos ministérios.

No mundo, mais de 114 milhões de mulheres sofreram algum tipo de mutilação sexual. São seis mil por dia, cinco por minuto. A cada minuto, no mundo, uma mulher contrai o vírus

da AIDS, e, a cada dois minutos, uma morre em consequência da doença. Cerca de 20 milhões de mulheres são portadoras da herpes ou do papilomavírus, fatores que acentuam a vulnerabilidade ao HIV.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), a cada ano, 509 mil mulheres morrem durante a gestação ou após o parto: cinco mil no Brasil. Dos três milhões de mulheres brasileiras que engravidam, por ano, apenas, 10% realizam exames pré-natal de forma adequada. O Banco Mundial informa que, em todo o mundo, a cada dia, morrem 1.000 mulheres em função de complicações do parto, sendo que 99% das mulheres mortas residem em Países em desenvolvimento.

Também, nos Países em desenvolvimento, as mulheres enfrentam uma jornada de trabalho diária 13% maior do que a dos homens. Um terço das mulheres com mais de 15 anos está incorporada à força de trabalho. Nos Países em desenvolvimento, 53% dos trabalhadores (remunerados ou não) são mulheres. Nos Países industrializados, representam 51%.

A conscientização da mulher e da sociedade sobre a discriminação, que está no lar, no trabalho, no lazer e na vida social, tem permitido a organização das mulheres no mundo.

O ano de 1975 foi escolhido, pela ONU, como “Ano Internacional da Mulher” e, desde então, de forma organizada, as mulheres têm acumulado experiências, conquistas e, principalmente, consciência de mobilização. Em nosso País, o despertar dos direitos da mulher ganhou grave e profundo impulso a partir de meados dos anos setenta. A mídia escrita, falada e televisada passou a dedicar, às mulheres, espaços, até então, negados.

No ano de 1979, a Assembléia Geral da ONU aprovou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, hoje, ratificada por mais de cento e noventa Países, onde firmou-se que a “discriminação viola os

princípios da igualdade de direitos à dignidade humana”, constituindo obstáculo para o aumento do bem-estar da sociedade e da família, impossibilitando o pleno desenvolvimento das possibilidades da mulher para prestar serviços ao seu País e à humanidade. Nessa Convenção, a discriminação sobre as mulheres foi definida como toda e qualquer distinção baseada no sexo que tivesse por objetivo, ou resultado, o menosprezo ou a anulação do reconhecimento do gozo ou exercício, pela mulher, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais. Em outras Conferências sobre a Mulher, como na Cidade do México, em Kopenhagen (1980), em Nairobi (1985), a afirmação da igualdade dos direitos foi o tema central.

Em setembro de 1994, na III Conferência Internacional das Nações Unidas sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, o movimento organizado das mulheres, visando o reconhecimento pleno de suas igualdades, pressionou, fortemente, os delegados para que incorporassem a noção de que é impossível tratar de temas referentes à reprodução humana sem considerar que esta se realiza pelo corpo da mulher. Depois de longas e profundas discussões sobre a possibilidade de interrupção da gravidez, as Nações Unidas, na Conferência, emitiu resoluções, pela primeira vez, ressaltando os direitos reprodutivos da mulher, que passaram a integrar a plataforma mundial dos Direitos Humanos. Com certeza, as mulheres brasileiras ganharam um instrumento valioso para pressionar o Governo Federal, o Ministério da Saúde e os Governos Estaduais “para implantar o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher”, que existe desde 1983, e foi regulamentado em 1987, mas que, até hoje, não saiu do papel.

Em setembro de 1995, realizou-se em Beijing, Capital da China, a “IV Conferência da ONU sobre a Mulher”. Paralelamente, ocorreu o “Forum de ONGs”, sobre as questões de interesse das mulheres. Quase cinqüenta mil mulheres representaram cento e oitenta e cinco Países, dentre elas cerca de

trezentas brasileiras. Na Conferência, estiveram presente mais de 5.000 ONGs.

Os Países presentes firmaram o compromisso de combater os obstáculos e promover o avanço da mulher. Na Conferência, novamente, dois fortes grupos foram colocados frontalmente: os conservadores, ligados ao Vaticano, a Países islâmicos e a alguns Países latino-americanos, que não pretendiam discutir temas ligados aos direitos reprodutivos e sexuais; o outro grupo, liderado por Países anglo-saxões, USA e Comunidade Européia, defendiam posições visando o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. Da Conferência, foram retiradas posições sobre aborto, violência sexual contra a mulher, assédio sexual, esterilização e infanticídio feminino.

O Relatório Geral sobre a Mulher na Sociedade Brasileira, resultado de uma série de seminários nacionais preparatórios à Conferência de Beijing, retrata a situação da discriminação no Brasil.

Dados oficiais dizem que quinhentas mil mulheres morrem, por ano, em todo o mundo por problemas relacionados ao parto. No Brasil, a cada quatro horas, morre uma mulher com problemas de parto, segundo dados da Organização Mundial de Saúde. Por certo, 95% das mortes poderiam ser evitadas. A Coordenação Materno-Infantil do Ministério da Saúde - Comin - apresenta dados mais alarmantes. A gravidez, o parto e as complicações pós-parto tiram a vida de uma mulher a cada duas horas no País. O Brasil registra 200 óbitos maternos por 100 mil nascidos vivos e é o quinto País latino-americano em mortalidade materna.

Quanto ao trabalho da mulher, o último censo do IBGE revelou que as mulheres são 50,6% da população do País, e representam 35,5% da população economicamente ativa. Na década de 80, o salário feminino significou, em média, a metade do salário masculino nas ocupações em geral. Em 1990, 23 milhões de mulheres estavam no mercado de trabalho,

representando 37,8% dos trabalhadores urbanos e 29% dos trabalhadores rurais. O próprio governo do Brasil diz que o trabalho feminino está, principalmente, localizado no setor terciário da economia, basicamente “na área de prestação de serviços, onde se encontram alguns dos empregos de mais baixo prestígio e remuneração”. As mulheres são maioria no setor informal da economia e no subemprego. O rendimento salarial médio das mulheres, no setor urbano, não chega a alcançar 60% do rendimento médio dos homens. Em 1981, a mulher recebia 2,7 salários mínimos em média. Em 1990, passou para 3 salários mínimos. O salário médio do homem trabalhador, no período, manteve-se em cinco salários mínimos.

No setor informal da economia brasileira, a categoria mais vulnerável é a das trabalhadoras domésticas, onde 92,2% são mulheres. Esta atividade absorve 36,6% do total das mulheres trabalhadoras e 43% das mulheres negras que, no conjunto, são as que recebem a remuneração mais baixa. O salário médio das trabalhadoras domésticas não atinge 1,5% salários mínimos, sendo que 74,4% trabalham sem carteira assinada e 77,9% não contribuem para a previdência social.

Quanto ao estudo, o maior problema está na dificuldade de acesso à educação que possuem os pobres e as populações não-brancas.

Neste contexto, as mulheres representam 51% dos estudantes e 87% do professorado. Entre as mulheres, 77,2% são alfabetizadas, enquanto os homens são 76,2%.

O maior índice não representa acesso ao mercado de trabalho. Em 1990, as mulheres eram 50,8% dos alunos do 1º grau, 56,8% do 2º e 52,3% do 3º grau, sempre obtendo os melhores índices de aprovação e rendimento escolar, em todos os níveis. O setor da educação é o que atrai a força de trabalho da mulher. Em 1988, 12,1% do trabalho feminino era no magistério de 1º e 2º graus. Noventa e nove por cento dos professores

primários são mulheres. Nos cursos superiores, o percentual cai para 30%. A remuneração do professor primário chega a ser até dez vezes menor que o salário pago no terceiro grau.

Quanto à pobreza, a Conferência da ONU sobre a Mulher, em Beijing, declarou constatação de que as famílias que vivem em maior pobreza são sustentadas por mulheres. Nas famílias sustentadas por mulheres, em regra, há, apenas, um adulto economicamente ativo. Nas famílias sustentadas por homens, normalmente, há dois adultos economicamente ativos. Também, em regra, a mulher não tem acesso a bons empregos e, quando o tem, recebe remuneração menor.

No meio rural, a situação se agrava. Em 1989, 80% das famílias sustentadas por mulheres viviam com meio salário mínimo. Segundo dados do Governo, as trabalhadoras rurais, mesmo representando 36,7% da força de trabalho nas unidades familiares de produção, “raramente são beneficiadas pelas, já poucas, oportunidades de acesso à capacitação rural e ao crédito agropecuário”. Segundo dados do IBGE, divulgados pela Folha de São Paulo (25/12/95), no Brasil, as famílias chefiadas por mulheres, com 35 anos ou mais, chega a 21,65%. No Rio Grande do Sul, são 21,59%, sendo o nono Estado da Federação.

Este fato reflete um fenômeno mundial diante do fato da inserção da mulher no mercado de trabalho. Na década de 80, os domicílios sustentados por mulher passaram de 11%, em 1981, para 18%, em 1989. Segundo a Folha de São Paulo, a média mundial, em 1980, era de 19,3%, passando para 25,2% em 1990.

Quanto ao envolvimento político e o exercício do poder, a discriminação se apresenta muito clara. O Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfêmea), de Brasília, efetuou estudos que indicam, em 1994, que 5,7% dos parlamentares do Congresso são mulheres. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, as mulheres representam entre 43,95% e 52,51% do colégio eleitoral brasileiro, variando conforme o Estado. Para a Assembléia

Nacional Constituinte, em 1986, foram eleitas 26 deputadas federais (5%), nenhuma da Região Sul (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná). Em 1990, foram eleitas as duas primeiras Senadoras e a bancada feminina da Câmara Federal passou de 26 para 32 mulheres. O Rio Grande do Sul e o Paraná não elegeram nenhuma. Em 1994, o Rio Grande do Sul elegeu, pela primeira vez, mulheres: uma senadora e duas deputadas federais. As três são professoras com passagem pela função pública. No Rio Grande do Sul, foram eleitas quatro deputadas para o total de cinquenta e cinco parlamentares.

No Poder Executivo, a participação feminina é menos expressiva. Em 1991, o número de mulheres na chefia do Executivo era de 110, num total de 4.974 municípios, representando 2,2%. Em 1992, foram eleitas 178 mulheres.

No Poder Judiciário, a presença da mulher, no primeiro grau, é muito mais visível pelo acesso através do concurso público. Nos Tribunais Superiores, as mulheres, ainda, não estão chegando. Em 1990, apenas o Tribunal Superior do Trabalho contava com uma mulher. No Tribunal de Justiça (RS), há cinquenta e cinco vagas de desembargadores, nenhuma mulher. Hoje, com a unificação dos Tribunais de Justiça e Alçada, para cento e vinte e cinco vagas de desembargadores, onze são de mulheres.

No Ministério Público Federal, em 1993, o quadro geral era de 346 membros, 253 homens e 93 mulheres, significando 26,9%. No Ministério Público do Estado (RS), cerca de um terço dos membros em atividade são mulheres.

Nas organizações sindicais, em 1988, dos 51 milhões de trabalhadores em serviço no País, somente 13,8% estavam filiados a algum sindicato. Desses, somente 25,6% eram mulheres. Na direção sindical, em 1995, apenas 8,4% eram mulheres.

Quanto à saúde da mulher, o problema, também, é extremamente grave. Conforme dados da UNICEF, de 1993, no Brasil, morrem 200 mães para cada grupo de 100 mil crianças

nascidas vivas; no Chile, 35; no Uruguai, 36; em Cuba, 39; no México, 110; e na Argentina, 140. No Rio Grande do Sul, em 1993, morreram 42 mães para cada grupo de 100 mil crianças nascidas vivas (dados da SSMA/RS). Embora seja o melhor índice, que reflete a qualidade de vida, está muito longe dos Países desenvolvidos que têm o número em torno de 10 óbitos.

A AIDS aumenta na população feminina, principalmente entre as donas-de-casa. Em 1984, para cada 125 homens contaminados, existia uma mulher. Em 1993, a proporção era de cinco homens para uma mulher. Segundo dados do Ministério da Saúde, os casos de AIDS relatados entre mulheres cresceram de 18 (0,2%), em 1985, para 2203 (26,8%), em 1993. Dos casos registrados em 1993, 506 (23%) ocorreram entre mulheres usuárias de drogas injetáveis (UDI) e 613 (27,8%) estavam associados a relações heterossexuais com UDI; relações heterossexuais com múltiplos parceiros somaram 603 (27,4%) casos.

Pesquisa do Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP) aponta as principais causas da mortalidade materna no Brasil. A toxemia (pressão alta durante a gravidez), a hemorragia, a infecção e o aborto são as principais causas da mortalidade materna. As mulheres pobres são as que mais sofrem risco de morte relacionada à gestação, ao parto e ao resguardo, principalmente as mulheres agricultoras. A FNUAP alerta que 98% dos óbitos poderiam ser evitados com o atendimento médico adequado.

Também, as mulheres são as mais atingidas pela doença ocupacional conhecida por Lesão por Esforço Repetitivo (LER). É esta a doença que mais cresce no ambiente empresarial e industrial. As mulheres são as mais atingidas, pois acumulam atividades domésticas que, também, exigem esforços repetitivos. Em pesquisa realizada em Belo Horizonte, constatou-se que as categorias mais atingidas são as digitadoras, caixas de bancos, auxiliares de escritórios, escriturárias, telefonistas, operários de linha de montagem, além de trabalhadores que usam muito o

computador e outros equipamentos de esforço repetitivo. A idade dos atingidos varia entre 20 e 29 anos (30,8%), 30 e 39 anos (43,8%) e 40 e 49 anos (21,2%). Dos profissionais afetados pela doença, 72% são mulheres. A categoria dos bancários, em sua maioria mulheres, apresenta 34% dos casos de LER (jornal Zero Hora, 28/08/95).

Quanto ao aborto, a polêmica se estabelece concretamente, ficando o lado acadêmico e legal sobreposto aos direitos da mulher de dispor da gravidez indesejada. Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), publicados no Jornal do Brasil (31/01/95), revelam que, a cada ano, no mundo, 20 milhões de mulheres interrompem uma gravidez indesejada. Cerca de 70 mil morrem devido às condições advindas da intervenção. Cerca de 500 mil mulheres morrem durante a gravidez ou no parto, 99% dessas mortes em países em desenvolvimento. A cada ano, dois milhões de adolescentes são submetidas a mutilações sexuais, representando seis mil casos por dia, cinco por minuto. Dois terços das mortes femininas estão ligados à saúde reprodutiva.

A Lei Penal, desde 1940, aceita a possibilidade do aborto nos casos de estupro e risco de vida à mãe. No Congresso Nacional, tramitava a PEC nº 25/95 que estabelece a inviolabilidade do direito à vida, desde a concepção, significando a impossibilidade de qualquer forma de aborto. Os debates que surgiram, em consequência da Proposta, levaram ao seu arquivamento.

Quanto à violência contra a mulher, a ONU divulgou diversas pesquisas. Os resultados afirmam a omissão dos governos para com a gravidade dos crimes cometidos contra as mulheres, levando, em muitos casos, o incentivo à violência diante da impunidade. As mutilações sexuais chegam a atingir, hoje, cerca de 100 milhões de mulheres na África e no Oriente Médio. O estupro, como crime de guerra, passou a ser pesquisado, também, nas guerras étnicas e nacionalistas, onde são citados os exemplos da Bósnia, da Cachemira e da Chechênia.

No Brasil, Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados sobre Violência contra a Mulher, apurou que 50% dos casos de estupro ocorrem dentro da família. As donas-de-casa são 88,8% das vítimas da violência segundo a CPI. Há, no Brasil, apenas quatro albergues para as mulheres vítimas de violência, e o Governo reconhece que a violência social e doméstica, física e sexual, é um dado presente no cotidiano feminino em nosso País.

No Rio Grande do Sul, em 1995, a Polícia Civil registrou 136.046 ocorrências com vítimas mulheres, numa média de 372 por dia. Ocorreu um crescimento de 50,5% em comparação a 1992, que registrou 90.367 ocorrências. As demais ocorrências cresceram 22,82% no mesmo período. No Estado de São Paulo, conforme Caderno publicado pela União das Mulheres, em 1993, foram registradas 124.500 ocorrências com vítimas mulheres e, em 1994, 118.500. No Rio Grande do Sul, o suicídio feminino cresceu 14,48% de 1994 para 1995. Nos últimos quatro anos, foram registrados 3.499 suicídios de mulheres. O estupro continua em crescimento, embora considerado crime hediondo e de pouca publicidade, pela preservação das vítimas. Somente em 1995 foram registradas 1.321 ocorrências envolvendo este delito.

Há, com certeza, muitas outras formas que demonstram a discriminação existente neste final de século, muito embora a conscientização da mulher que, de forma organizada, tem procurado, como cidadã, afirmar, com plenitude, seus direitos fundamentais. A sociedade, também, com a evolução histórica e com a amplitude da mídia, tem, a cada dia, reconhecido a necessidade de lutar pela plena igualdade de direitos.

III - AS FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A luta do resgate pleno dos direitos da mulher cidadã, todavia, que não é, somente, de segmentos conscientes e organizados, mas, também, do próprio Estado organizado, não pode estar longe do Ministério Público, pois, como Instituição

do Estado, tem o dever constitucional de defender os **interesses sociais e individuais indisponíveis**. Também, por norma constitucional, o Ministério Público é o titular exclusivo da **ação penal pública** e co-legitimado para defesa de **outros interesses difusos ou coletivos**.

Têm, os membros do Ministério Público, como elementos de transformação social, que descortinar o mito da neutralidade do Direito no tratamento de homens e mulheres nos seus conflitos de relação. Com certeza, nas relações do cotidiano, negamos a discriminação e afirmamos a igualdade, a fraternidade e a justiça social. Nada mais desigual, no entanto, que a afirmação de uma falaciosa igualdade.

Sabemos que o grande problema do direito, neste final de século, é compreendê-lo diante do fato social, e torná-lo efetivo e eficaz para milhões de pessoas que vivem à margem da sociedade, por vezes pertencentes a segmentos de minorias, ao lado do Estado organizado, que não são atingidas pelo direito tradicional, construído e mantido pela interpretação de segmentos de lidadores do direito, desvinculados e descompromissados das grandes transformações sociais.

Diariamente, como Promotores ou Procuradores de Justiça, no exercício de nossas vidas, no cotidiano do nosso trabalho, nos deparamos com a angustiante situação de resgatar o ser humano e consolidar o sentimento forte de cidadania. Somente afirmando o homem e o cidadão, caminharemos para a transformação das graves e dolorosas diferenças sociais.

Estamos despertando, neste final de século, com uma ponta de ironia, para a absoluta necessidade de transformar, de mudar as praxes, os dogmas e as condutas. A ironia tem sido, para todos nós, a arte de ver e pensar o que não se diz, e de dizer o que não se viu ou se pensou.

O problema do acesso à justiça é muito mais difícil à mulher. Conscientemente, até por dever profissional, sabemos que os

serviços policiais e os judiciais têm práticas e praxes que mantêm e aprofundam as discriminações dos textos legais. Policiais não querem fazer registros de espancamentos domésticos - "não há sangue" -, de assédio sexual no trabalho. Há funcionários que debocham e tratam as mulheres violentadas e violadas com desprezo e desrespeito. Com certeza, os órgãos públicos, refletindo a discriminação, reproduzem as práticas tradicionais que afirmam o preconceito.

O papel do Ministério Público, como Instituição do Estado e da sociedade, deve ser portador do despertar da consciência social e da plena cidadania. Devemos expressar, na nossa postura, "a convicção de que as mulheres, embora excluídas do processo de informação para o exercício da cidadania, podem aprender direito; de que o conhecimento jurídico não é um saber ao alcance apenas de uma elite privilegiada, mas, ao contrário, se democratiza, pode fazer parte do cotidiano das cidadãs brasileiras", como afirmou a advogada gaúcha Denise Dora da ONG Themis - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero.

O Ministério Público tem uma missão preventiva e educativa diante da desinformação da própria mulher dos seus mais elementares direitos. Muitas mulheres não sabem, sequer, registrar seus filhos, ter carteira de identidade, denunciar agressões, proteger sua vida, fazer exames pré-natal e de prevenção ao câncer. O despertar institucional para estas questões, que conhecidas e registradas pelos titulares poderão esvaziar as Promotorias, também é missão da Instituição.

A consciência de que todos, homens e mulheres, somos cidadãos plenos em casa, nas ruas e nos tribunais, nos leva à necessidade de irmos ao encontro daqueles que necessitam da mão do Ministério Público, desmitificando nossa própria postura como Instituição.

Temos que lutar para que, no terceiro milênio, a civilização tenda para o Estado de Direito e para o pleno e efetivo regime

constitucional. Devemos buscar a efetiva fraternidade, sem preconceitos e discriminação. Há pouco tempo, o governo das leis, para todos nós, era uma utopia. A utopia de uma geração, onde tantos lutaram para sua consolidação, pode ser a realidade da geração subsequente.

Muitos lutaram por esta utopia. Muitos lutaram e deram suas vidas pelo Estado Democrático de Direito. Neste, homens e mulheres, cidadãos com direitos e deveres, devem, juntos, construir uma sociedade mais justa e democrática. Todos juramos cumprir e nos submeter à norma legal e constitucional. Esta utopia sonhada por muitos será, certamente, a realidade da geração do terceiro milênio.

O Ministério Público, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, bem como a tutela de interesses sociais e individuais indisponíveis, deve estar pronto e priorizar a sua ação na defesa do direito dos discriminados, sejam mulheres, homossexuais, pessoas portadores de deficiência física ou mental, do idoso, da criança e do adolescente, das pessoas não brancas, enfim de segmentos massificados, mas minoritários no contexto social.

A ação da Instituição deve ser organizada, com fim preventivo e educativo, e, também, sempre que necessário, com a ação jurídica através de órgãos especializados de sua estrutura organizacional.

IV - CONCLUSÃO

O Ministério Público deve priorizar a tutela dos direitos constitucionais do cidadão.

Os direitos da mulher, cidadã discriminada no contexto social, devem ser da atenção especial da Instituição, que necessita priorizá-los, juntamente com a defesa de outros direitos fundamentais definidos no texto constitucional, sejam de segmentos majoritários ou minoritários.

Para tanto, no âmbito do Ministério Público, deverão ser criadas Promotoria e Procuradoria de Justiça especializadas com esta finalidade, onde as vítimas da discriminação social terão o respaldo jurídico e técnico da Instituição.

Ao lado da organização Institucional, deve o Ministério Público priorizar, no seu Plano de Administração, o contato preventivo e educativo com os segmentos sociais que não têm acesso pleno à justiça, explicando seus direitos e despertando o sentimento de cidadania.